

Lei nº 044/88

"Reajusta a Tabela de Referências dos vencimentos mensais dos servidores Municipais e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica concedido aos servidores Municipais relacionados nos Quadros dos Anexos "I" e "II", inclusive inativos e pensionistas, um reajuste escalonado a ser incorporado nos seus vencimentos mensais, a saber:

Referência "1" e "2" —	índice: 31,25%
Referência "3" e "4" —	índice: 30,00%
Referência 5 —	índice: 28,00%
Referência "6" à "60" inclusive os inativos e pensionistas —	índice: 26,05%

Artigo 2º) - Fica concedido aos servidores Municipais relacionados no Anexo "I - Educação", um reajuste de 26,05% a ser incorporado nos seus vencimentos mensais.

Artigo 3º) - A tabela de Referências apresentada no Anexo "III" e Anexo "I - Educação", da Lei nº 38/88 de 30.11.88, passa a vigorar de acordo com o Anexo "II" e "II - Educação", integrantes desta Lei, arredondando-se para cima as importâncias apuradas em centavos.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessária.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1988. -

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de dezembro de 1988. -

José Emilio Carlos Lisboa

- Prefeito Municipal -

Publicado na secretaria da Prefeitura,

20
aos 19 de dezembro de 1988. -

José Rodrigues
- Secretário -

Annexo "I"

Quadro de pessoal Regido pelos Estatutos
dos funcionários públicos do município
de Jangatuba.

Quadro "I" - Cargos de provimentos efe-
tivos transformados - 44 (qua-
renta e quatro) horas semanais

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Escriturário Lançador	22 a 39
01	Fiscal de arrecadação	12 a 29
01	Coordenador de cadastro	27 a 44

Quadro "II" - Cargos de provimentos em
remissão criado.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Secretário	38 a 55

Annexo "II"

Pessoal Regido pela C. d. T.

Quadro "I" - Empregos de provimento em
remissão.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	41
01	Chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	Auxiliar de escritório	06
01	Maestro	23
01	Procurador Jurídico	42

Quadro "II" - Empregos Permanentes - 30 (trinta)
horas semanais

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Instituto de Corte e Costura	20 a 37

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Instrutor de Tricô e crochê	20 a 37
01	Instrutor Musical	20 a 37
02	Professor de Música	22 a 39
04	Coordenadores de atividades Educativas	23 a 40
01	Arquiteto	31 a 48
05	Dentista	31 a 48
02	Engenheiro	31 a 48
02	Engenheiro agrônomo	31 a 48
05	Médico	36 a 56
02	Veterinário	36 a 56

Quadro "III" - Empregos permanentes
44 (quarenta e quatro) horas
semanais.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
050	Auxiliar de serviços de limpeza	01 a 18
150	Auxiliar de serviços gerais	02 a 19
005	Magarefe	02 a 19
100	Auxiliar de serviços técnicos	05 a 22
010	Telefonista	05 a 22
010	Vigia	05 a 22
050	Lixeiro	07 a 24
001	Barracheiro	07 a 24
001	Chefe de Vigia	08 a 25
010	Carpinteiro	09 a 26
010	Escriturário	09 a 26
010	Pedreiro de Pontes	09 a 26
030	Pedreiro	11 a 28
010	Encarregado	11 a 28
020	Meteorista	12 a 29
002	Auxiliar de atividades culturais	12 a 29

Quantidade

Denominação

Referência

005

Fiscal

12 à 29

005

Datilógrafo

12 à 29

002

Assistente de Bibliotecária

13 à 30

005

Operador de Retro-Escavadeira

13 à 30

015

Operador de Máquina

15 à 30

005

Desenhista

15 à 30

002

Chefe de Cozinha

15 à 32

010

Atendente de Bancário

15 à 32

025

Agente de Saúde

15 à 32

005

Recadastrador

15 à 32

010

Oficial Administrativo

16 à 33

010

Chefe de Equipe

19 à 36

001

Mecânico chefe

19 à 36

003

Almoxarife

21 à 38

003

Técnico Agrícola

21 à 38

002

Coordenador de atividades culturais

22 à 39

002

Coordenador de atividades de Esportes, Lazer e Turismo

22 à 39

001

Secretaria da Câmara

22 à 39

002

Auxiliar de Tesouraria

22 à 39

002

Auxiliar de Contabilidade

22 à 39

003

Eletricista

22 à 39

005

Mecânico

22 à 39

005

Chefe de Equipe II

22 à 39

002

Fumileiro

22 à 39

010

Patroleiro

23 à 40

002

Coordenador de tributos

24 à 41

001

Coordenador de obras e artes

24 à 41

002

Agente de saneamento

24 à 41

001

Coordenador chefe de cadastro

25 à 42

002

Professor de Física

25 à 42

001

Chefe de Oficina

26 à 43

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
001	chefe de almoxarifado	27 a 44
001	coordenador chefe de assuntos Internos	27 a 44
001	Técnico em Edificações	27 a 44
002	Técnico em Contabilidade	27 a 44
002	Projetista	28 a 45
001	chefe de Tributos	29 a 46
001	Assistente social	29 a 46
001	Encarregado de Recursos humanos	29 a 46
001	Pedagogo	29 a 46
001	sub-chefe de serviços gerais	30 a 47
001	Enfermeiro	30 a 47
003	superiores de obras	30 a 47
001	Bibliotecária	31 a 48
001	Coordenador de assuntos Educacionais	31 a 48
001	Psicólogo	31 a 48
002	chefe de supervisão	33 a 50
002	chefe de serviços gerais	35 a 52
002	Torneiro Mecânico	35 a 52
001	Tesoureiro	35 a 52
001	superiores de Material e Patrimônio	36 a 53
001	superiores de assuntos e atividades Educacionais	38 a 55
001	conta dos	38 a 55
001	chefe geral de serviços Técnicos	40 a 57

Anexo "I" - Educação

Quadro de pessoal Regido pela C.D.T.

<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
Professores "I-A"	01 a 19
Professores "I-B"	01 a 19

Denominação

Referência

Diretor de Escola

09 a 26

Coordenador Pedagógico

09 a 26

Anexo "III" - Tabela de Referências

Referência

valor mensal C2 \$

01	40.425,00
02	40.443,00
03	41.028,00
04	41.066,00
05	41.613,00
06	43.783,00
07	45.044,00
08	46.364,00
09	47.783,00
10	49.228,00
11	50.764,00
12	50.783,00
13	52.470,00
14	54.257,00
15	56.128,00
16	58.090,00
17	60.153,00
18	62.299,00
19	64.570,00
20	66.967,00
21	69.472,00
22	72.103,00
23	72.303,00
24	75.167,00
25	78.224,00
26	81.430,00
27	84.787,00
28	88.320,00
29	92.003,00

ReferênciaValor Mensal C28

30	95.894,00
31	99.978,00
32	104.255,00
33	108.754,00
34	113.464,00
35	117.991,00
36	122.667,00
37	127.552,00
38	132.638,00
39	137.924,00
40	143.411,00
41	149.139,00
42	155.077,00
43	161.265,00
44	167.679,00
45	174.367,00
46	181.316,00
47	188.547,00
48	196.063,00
49	203.896,00
50	212.014,00
51	220.481,00
52	229.267,00
53	238.427,00
54	247.939,00
55	257.835,00
56	268.123,00
57	278.821,00
58	289.944,00
59	301.519,00
60	313.552,00

Anexo "II" - Educação

Tabela de Referências

Referência

Valor Mensal C.R.

01

75.305,00

02

78.332,00

03

81.430,00

04

84.762,00

05

88.228,00

06

91.852,00

07

95.685,00

08

99.669,00

09

103.894,00

10

108.312,00

11

112.938,00

12

117.815,00

13

122.926,00

14

127.828,00

15

132.889,00

16

138.191,00

17

143.686,00

18

149.415,00

19

155.369,00